



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA DOCENTE

Proposta da FENPROF para uma portaria relativa ao reposicionamento em 2017-2018

(esta proposta tem por referência a 2.^a versão do projeto de portaria apresentado pelo Ministério da Educação e foi entregue pela FENPROF em 15/02/2018)

PREÂMBULO

Os professores que ingressaram na carreira docente entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, na sequência dos concursos externos realizados, mantiveram a remuneração que auferiam na situação de docentes contratados a termo, por força da aplicação de disposições legais constantes das sucessivas lei do Orçamento do Estado. Na prática, ingressaram nos termos previstos no número de 2 do artigo 36.º do ECD, não lhes sendo, porém, aplicado o disposto no número 3 do mesmo artigo.

Com o retomar da progressão na carreira, a estes docentes passará a aplicar-se o disposto neste número 3 do artigo 36.º do ECD, i. e., serão posicionados no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes. Com este reposicionamento pretende-se que, para efeitos de posterior progressão na carreira, estes professores e educadores se encontrem em situação de igualdade com os que, tendo igual tempo de serviço, haviam ingressado antes de 1 de janeiro de 2011, sendo, dessa forma, respeitada a Declaração de Compromisso assinada pelo Governo e as organizações sindicais de docentes, em 18 de novembro de 2017.

A CORRIGIR NO 2.º PARÁGRAFO DA INTRODUÇÃO QUE CONSTA DO PROJETO DE PORTARIA

Corrigir “...Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro...”.

ARTIGO 2.º REGRAS DE REPOSICIONAMENTO

- Número 2, alínea a):

Acrescentar no final “Tenham obtido.../... não inferior a Bom, sendo considerado, para esse efeito, o disposto na Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que contém o Orçamento do Estado para 2018”.

- Número 2, alínea b):

Eliminar (A formação contínua obtida após o ingresso na carreira deverá relevar para efeitos de progressão).

- Número 2, alínea c):

Substituir por *Observação de aulas, quando aplicável, nos termos do Anexo à presente Portaria.*

- Número 2, alínea d):

Substituir por “*Obtenção de vaga, quando aplicável, nos termos do Anexo à presente Portaria*”.

- Número 3:

Eliminar em coerência com o que se propõe para o número 2, alínea b).

- Número 4:

Acrescentar no final “A observação de aulas .../... do referido requisito, *quando aplicável, nos termos do Anexo à presente Portaria*”.

ARTIGOS 3.º E 4.º

Eliminar, sendo substituídos por novos artigos 3.º e 4.º (abaixo).

ARTIGO 3.º (NOVO) OPERACIONALIZAÇÃO DO REPOSICIONAMENTO

1. O reposicionamento dos docentes abrangidos pelo número 3 do artigo 36.º do ECD é feito de acordo com o disposto no Anexo a esta Portaria;
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 5.º, o reposicionamento na carreira produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

ARTIGO 4.º (NOVO) REPOSICIONAMENTOS PROVISÓRIOS

1. Os docentes a quem, de acordo com o Anexo, se exigir o cumprimento do requisito observação de aulas, poderão requerê-lo no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, ficando provisoriamente posicionado no escalão anterior ao que lhe é devido, o período de tempo estritamente necessário ao cumprimento daquele requisito;
2. Os docentes a quem, de acordo com o Anexo, se exigir o cumprimento do requisito obtenção de vaga, integrarão a lista anual de graduação, nos exatos termos em que a integram os docentes de carreira com o igual requisito de tempo de serviço, sendo-lhes contado, para efeitos de graduação nessa lista, o número de anos considerado aos docentes com igual tempo de serviço;
3. Durante os reposicionamentos provisórios, o tempo de serviço prestado pelos docentes a eles sujeitos, nos termos do Anexo à presente Portaria, releva para efeitos de progressão.

ANEXO

À PORTARIA DE REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA DOCENTE

Tempo de serviço docente <u>total</u> prestado até 31-12-2017 (em dias)	Escalão / Índice para reposicionamento	Observações
Até 6.330	1.º / 167	
6.331–7.790	2.º / 188	
7.791–7.912	2.º / 188*	Sujeito a observação de aulas para posicionamento imediato no 3.º Escalão.
7.913–9.250	3.º / 205	
9.251–10.345	4.º / 218	
10.346–10.467	4.º / 218*	Sujeito a observação de aulas e a obtenção de vaga para posicionamento no 5.º Escalão.
10.468–11.016	5.º / 235	
11.017–11.440	6.º / 245	
11.441–11.562	6.º / 245*	Sujeito a obtenção de vaga para posicionamento no 7.º Escalão.
11.563–11.996	7.º / 272	
11.997–12.111	7.º / 272	Aguardam reposicionamento indiciário, por força dos acórdãos do Tribunal Constitucional
12.112–13.265	8.º / 299	
13.266–14.360	9.º / 340	
A partir de 14.361	10.º / 370	

* Reposicionamento provisório